



Orientação do Grupo OTTO de Combate à Corrupção

Responsabilidade:

Sebastian Strache, Recursos Humanos da Empresa (FI-PK)

Contactos atualizados em:
Fevereiro de 2024

Contacto:

Sebastian Strache,
Recursos Humanos da Empresa
(FI-PK)
Tel. no. +49-40-6461-8384
Sebastian.Strache@ottogroup.com

Dr. Michael Gauger,
Direito do Trabalho e Orientações
(FI-PK-AB-AR)
Tel. n. +49-40-6461-3987
Michael.Gauger@ottogroup.com

A partir de: 20 de abril de 2023

Orientações Gerais sobre Coordenação:

Dr. Michael Gauger
Direito do Trabalho e Orientações
(FI-PK-AB-AR)
Tel. n. +49-40-6461-3987
Michael.Gauger@ottogroup.com

Barbara Voss,
Direito do Trabalho e Orientações
(FI-PK-AB-AR)
Tel. n. +49-40-6461-5223
Barbara.Voss@ottogroup.com

RESUMO PARA A GESTÃO

Qual o motivo da presente Orientação do Grupo? - contexto / objetivos

Para o Grupo Otto, a justiça e a transparência são valores centrais que orientam as nossas ações. Por esta razão, dispomos de uma política rigorosa de tolerância zero em relação à corrupção e ao suborno e estamos comprometidos com o Código de Conduta de Combate à Corrupção em Transações Comerciais da Câmara de Comércio Internacional (ICC), que, na sua versão atualmente em vigor, constitui a base da Política de Combate à Corrupção do Grupo Otto.

A presente orientação visa, em termos de um consenso fundamental sobre ética empresarial, evitar até a menor aparência de comportamentos corruptos, disponibilizando regras de conduta adequadas.

Quem vai receber este documento?

Todos os colaboradores e sócios-gerentes das empresas do Grupo Otto em todo o mundo.

O que deve ser feito? - elementos centrais da orientação

- Não devem tornar-se pessoalmente dependente
- Normalmente, os presentes não devem ser aceites nem oferecidos
- Estabeleçam uma distinção rigorosa entre atividades privadas e ações empresariais
- Evitem conflitos de interesses devido a um segundo emprego ou a uma participação no capital
- Antes da sua concessão, os donativos estão sujeitos a aprovação. Têm de ser cumpridos os processos de pedido e aprovação definidos no regulamento do conselho consultivo.
- Denunciem quaisquer casos suspeitos pelo portal digital de denúncias [SpeakUp](#) ou por via dos contactos internos ou externos indicados nas orientações

Que mais? - Notas adicionais para os diretores executivos

- Certifiquem-se de que, na vossa empresa, a conduta comercial tem por base a equidade, o cumprimento rigoroso da legislação da jurisdição aplicável e das regras internas.
- Tomem medidas organizacionais para prevenir irregularidades (princípio dos 4 olhos; separação de funções, etc.)
- No caso de pretenderem criar gabinetes de comunicação internos, contactem-nos previamente para obter aprovação e certifiquem-se de que os referidos gabinetes cumprem os requisitos descritos na presente orientação e os regulamentos legais em vigor no vosso país.
- Comuniquem informações sobre o [Sistema de Denúncias do Grupo Otto](#) e o [SpeakUp](#) aos vossos colaboradores (por exemplo, intranet) em conjunto com o gabinete de comunicação interna da vossa empresa assim como a entidades externas, de forma adequada (por exemplo, na página Web da empresa).
- Certifiquem-se de que qualquer informação recebida diretamente ou através dos nossos próprios Sistemas de Denúncia é imediatamente enviada ao Conselho de Análise do Grupo Otto.



>>> Para mais pormenores, consultem a política <<<

Contents

1	Âmbito de aplicação	5
2	Regulamentos de base	5
2.1	Informações Gerais	5
2.2	Princípio Básico	5
2.3	Medidas organizacionais para prevenir irregularidades	6
2.4	Violação da orientação	6
3	Código de Conduta especial – Princípios orientadores	6
3.1	"Conduta correta relativa aos parceiros comerciais e às autoridades"	6
3.2	"Conduta responsável relativa aos presentes"	7
3.3	"Separação clara entre assuntos pessoais e profissionais"	7
3.4	"Prevenção de conflitos de interesses por via de empregos secundários e/ou investimentos de capital"	7
3.5	"Donativos"	8
3.6	Denunciar comportamentos corruptos	8
3.6.1	Prestação de informações	8
3.6.2	Centros de denúncia / Sistema de denúncia de irregularidades do Grupo Otto	8
3.6.3	Obrigação de denúncia para as empresas do Grupo	9
3.6.4	Exame das Informações	9
4	Pessoas de contacto	10

1 Âmbito de aplicação

A presente orientação de grupo aplica-se em todo o mundo e a todas as empresas do Grupo Otto, independentemente da sua forma de sociedade, dimensão ou estrutura organizacional. Estas empresas incluem todas as empresas nas quais o Grupo Otto detém uma participação direta ou indireta superior a 50 % dos direitos de voto e/ou empresas sobre as quais o Grupo Otto pode exercer uma influência dominante. Quaisquer exceções têm de ser aprovadas pelo Conselho de Administração; devem ser celebrados acordos bilaterais / multilaterais com as referidas empresas.

A orientação de grupo não vincula as participações sobre as quais o Grupo Otto não pode exercer uma influência dominante. Os conselhos consultivos pertinentes serão obrigados a trabalhar no sentido de introduzir regras adequadas de controlo e governação empresarial.

Em princípio, as referidas regras apenas são vinculativas se não contrariarem as leis ou regulamentos específicos do país (por exemplo, disposições relativas à proteção de dados).

2 Regulamentos de base

2.1 Informações Gerais

A presente orientação de grupo vincula todos os executivos¹ e colaboradores do Grupo Otto.

Os membros da direção são obrigados a implementar estes requisitos mínimos de orientações nas suas empresas. Paralelamente, todas as direções e outros executivos das empresas, assim como todos os colaboradores, são obrigados a garantir o cumprimento das referidas regras nas respetivas áreas de responsabilidade. Os executivos têm de informar os seus colaboradores sobre o conteúdo das presentes orientações e sensibilizá-los para as questões de combate à corrupção. Recomenda-se que sejam adotadas medidas abrangentes de comunicação e formação.

Neste contexto, todos os executivos - diretores executivos, administradores e quadros em particular - terão de agir como exemplos para os outros (exemplo vindo do topo). Cumprirão este requisito apenas se a honestidade e a lealdade face aos colaboradores, clientes e fornecedores, concorrentes, autoridades e o público fizerem parte da sua rotina de trabalho do dia-a-dia.

2.2 Princípio Básico

Todos os executivos¹ e colaboradores têm de comportar-se de forma a evitar qualquer dependência pessoal, obrigação ou exercício de influência, ou mesmo a aparência de exercício da referida influência.

Espera-se que o comportamento comercial de todos tenha por base a lealdade e o cumprimento da legislação aplicável e de outros regulamentos pertinentes e regras internas. Só é possível garantir uma cooperação comercial sólida e com vantagens mútuas por via de uma concorrência leal e do cumprimento rigoroso das regras legais².

¹ Na definição das presentes orientações do Grupo, considera-se que os administradores são igualmente diretores executivos

² Entre os aspetos mais importantes relacionados com o cumprimento, estão as medidas de prevenção e deteção da corrupção devido aos elevados riscos que lhes estão associados. Por "cumprimento" entende-se o cumprimento de todas as leis e diretrizes internas da empresa,

No ponto 3: "Código de conduta especial - princípios orientadores" - são apresentados resumidamente os principais princípios orientadores para todos os executivos¹ e colaboradores.

2.3 Medidas organizacionais para prevenir irregularidades

Com vista a prevenir irregularidades, têm de ser tomadas medidas organizacionais, por exemplo, a aplicação do "princípio dos quatro olhos", a separação de funções como a tomada de decisões, a execução de tarefas e o controlo, a garantia de uma documentação correta, a rotação de pessoal em áreas sensíveis ou a introdução de controlos regulares relativamente a fornecedores alternativos (cf. [Orientação do Grupo "Gestão de Riscos + Sistema de Controlo Interno"](#)).

2.4 Violação da orientação

As violações da presente orientação e das disposições legais darão origem a ações disciplinares e judiciais.

3 Código de Conduta especial – Princípios orientadores

3.1 "Conduta correta relativa aos parceiros comerciais e às autoridades"

- O Grupo Otto não permitirá que a concorrência leal seja prejudicada ou influenciada/comprometida, por exemplo, por via de suborno, fraude, espionagem comercial, roubo ou coação comercial. Não serão celebrados acordos que violem a lei das práticas anti concorrenciais³.
Não serão tolerados executivos e colaboradores que, de forma desonesta e por via de comportamentos corruptos, tentem influenciar autoridades ou parceiros comerciais.
- Não serão toleradas tentativas de terceiros, por exemplo, parceiros comerciais ou colaboradores, de influenciar as decisões dos colaboradores de uma forma incompatível com a lei de práticas anti concorrenciais; as referidas tentativas devem ser comunicadas aos respetivos supervisores.
- Os colaboradores que tentem influenciar parceiros comerciais ou colaboradores por via de uma conduta corrupta ou que tentem ser influenciados por parceiros comerciais ou colaboradores de qualquer forma incompatível com a lei de práticas anti concorrenciais serão - não obstante das eventuais consequências penais - responsabilizados pelos seus atos.

assim como o cumprimento de todas e quaisquer obrigações contratuais (por exemplo, código de conduta): Grupo Otto: "[Código de Conduta para Serviços e Produtos Não-Merchandising](#)", assim como o [Código de Conduta para Produtos de Merchandising BCS](#).

Em pormenor [Orientação sobre Práticas Anticoncorrenciais do Grupo](#)

³ Em detalhe [Orientação do Grupo sobre práticas anti concorrenciais](#)

3.2 "Conduta responsável relativa aos presentes"

- De uma forma geral, os presentes não devem ser oferecidos nem aceites.
- No que se refere ao valor dos brindes publicitários, tem de garantir-se que o destinatário não se sinta de forma alguma dependente ou obrigado a aceitar o presente e que não se crie a impressão de estar a exercer uma influência indevida (em caso de dúvida, deve contactar-se o executivo responsável para aprovação).

Nota adicional sobre o princípio orientador 2.:

Os executivos¹ e os colaboradores estão proibidos de oferecer, conceder, solicitar ou aceitar vantagens de pessoas ou empresas que tenham ou procurem ter relações comerciais com uma empresa à qual se aplique a presente orientação. As referidas vantagens pessoais englobam quaisquer ofertas de dinheiro sob qualquer forma e moeda, outros presentes valiosos, empréstimos, descontos, bónus promocionais, serviços gratuitos ou a preços reduzidos, viagens de incentivo ou ofertas idênticas. No que respeita às empresas do Grupo com sede na Alemanha, este princípio orientador é abordado na orientação do Grupo "[Umgang mit Geschenken](#)" ([Orientações do Grupo "Ofertas"](#)) (disponível na ottogroupnet em:

<https://og2gether.sharepoint.com/sites/Richtlinien2/SitePages/Konzernrichtlinien.aspx>).

No que respeita às empresas com sede fora da Alemanha, o conteúdo normativo da presente Orientação deve, em princípio, ser incluído nas orientações da sua própria empresa e, caso se aplique, ser adaptado às circunstâncias específicas do país. Em certos países, poderá considerar-se habitual ou educado oferecer presentes, no entanto, deve ter-se um especial cuidado para não tornar uma parte dependente ou sujeita a qualquer obrigação e para garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis no respetivo país. As regras e regulamentos específicos de cada país devem ser coordenados com os Recursos Humanos do Grupo (FI-PK).⁴

3.3 "Separação clara entre assuntos pessoais e profissionais "

- As atividades pessoais e profissionais têm de ser rigorosamente separadas.

3.4 "Prevenção de conflitos de interesses por via de empregos secundários e/ou investimentos de capital "

- A contratação secundária por executivos⁵ e colaboradores, assim como os investimentos de capital detidos por executivos, colaboradores e seus familiares próximos, designadamente, com parceiros comerciais e concorrentes, têm de ser comunicados por escrito e aprovados pela respetiva empresa do grupo. Este dever de informação não se aplica à aquisição ou detenção de títulos mobiliários ou puros investimentos de valor insignificante. Neste contexto, têm de ser cumpridas as disposições contratuais adicionais e outras aplicáveis à respetiva relação de trabalho.



⁴ Para mais informações sobre a oferta e a aceitação de presentes durante viagens de negócios em países estrangeiros, consultar a [Orientação sobre presentes do Grupo](#).

⁵ Estas tratam-se de simples participações financeiras que não abrem oportunidades de influência empresarial.

- A manutenção de empresas nas quais os executivos delegados¹, os colaboradores ou os seus familiares próximos detêm, direta ou indiretamente, interesses ou das quais lucram de outra forma, tem de ser comunicada e é permitida⁶ apenas com o consentimento prévio do dirigente imediatamente superior¹. O mesmo se aplica se existirem conflitos de interesses acordados, não relativamente à pessoa que mantém as referidas empresas, mas relativamente às pessoas responsáveis pela tomada das decisões em questão. Todos e quaisquer acordos devem ser documentados (por exemplo, ficheiros pessoais).

3.5 "Donativos"

- O Grupo Otto assume a sua responsabilidade no seio da sociedade. Os donativos têm de ser realizados dentro dos limites legais e estão sujeitos a aprovação antes da sua concessão. Têm de ser cumpridos os processos de pedido e de aprovação definidos no regulamento do conselho consultivo. É necessária a apresentação de um recibo de doação correto por parte do destinatário. Têm de ser cumpridas as orientações relativas a donativos que já tenham entrado em vigor numa empresa do grupo.

3.6 Denunciar comportamentos corruptos

Todos os executivos¹ e colaboradores são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita ou indícios de comportamentos corruptos.

3.6.1 Prestação de informações

Os executivos¹ e os colaboradores podem decidir se pretendem apresentar denúncias anónimas ou em seu nome. Se uma denúncia for apresentada anonimamente, pede-se aos denunciantes que apresentem um endereço de correio eletrónico para serem contactados para a necessidade de questões adicionais, se existirem. Todas as participações são tratadas com a máxima confidencialidade.

Um colaborador não poderá ser prejudicado pelo facto de denunciar uma conduta ilegal. Esta disposição não se aplica aos colaboradores que denunciem a sua própria conduta indevida. Nesse caso, as denúncias poderão, no entanto, ser consideradas a favor da pessoa em incumprimento na apreciação das medidas disciplinares aplicáveis ao pessoal.

3.6.2 Centros de denúncia / Sistema de denúncia de irregularidades do Grupo Otto

No seio do Grupo Otto, os pontos de contacto para **denunciar** suspeitas de corrupção (ou: comportamentos corruptos) são a direção dos departamentos de Segurança do Grupo (FI-GC-GS) e Jurídico (FI-RK).



As informações sobre quaisquer atividades suspeitas podem igualmente ser apresentadas por via do Canal Digital de Denúncias [SpeakUp](#) do Grupo Otto. Todas as subsidiárias do Grupo Otto são obrigadas a implementar o link para o Canal de Denúncias nos seus próprios sítios Web (internos e externos) e a comunicá-lo de forma adequada.

⁶ Em caso de conflito de interesses a nível da direção, tem de obter-se o consentimento prévio do Conselho de Administração do Grupo responsável

Além destes meios, os colaboradores podem contactar um **provedor externo**, o advogado independente e confidencial Dr. Buchert, para denunciar um comportamento corrupto em **qualquer parte do mundo**:

Advogado
Dr. Rainer Buchert
Buchert & Partner Rechtsanwälte Part GmbB
BleidenstraBe 1
60311 Frankfurt am Main
Alemanha
Tel. n.º: 0049-69-710 33 33 0 ou 0049-06105-92 13 55
Fax: 0049-69-710 34 44 4
E-mail: dr-buchert@dr-buchert.de

Os advogados, em consequência das leis que regem a sua conduta profissional, estão igualmente sujeitos a deveres especiais de não divulgação das suas relações aos tribunais e às autoridades oficiais. Além disso, o Provedor está contratualmente obrigado a não divulgar informações sobre o autor da denúncia à Otto (GmbH & Co KG) ou ao grupo de empresas em causa sem obter o consentimento expresso da pessoa em questão.

Estes canais de denúncia podem ser utilizados não só para informações relativas a violações no seio da Otto (GmbH & Co. KG), mas também para informações relativas a violações no seio do grupo de empresas (sistema de denúncias a nível do grupo).

Os desvios aos métodos de denúncia descritos - como a criação de canais adicionais de denúncia por parte das filiais individuais do Grupo Otto - apenas são possíveis após consulta prévia à Direção de Recursos Humanos da Empresa (FI-PK). Os métodos de denúncia divergentes têm, de acordo com os regulamentos legais específicos de cada país, de cumprir os princípios descritos no presente documento.

3.6.3 Obrigação de denúncia para as empresas do Grupo

As empresas do Grupo são obrigadas a encaminhar imediatamente para um membro do Conselho de Análise* as suspeitas de violações relacionadas com conduta corrupta recebidas diretamente ou através dos seus próprios sistemas de denúncia ou provedores locais.

3.6.4 Exame das Informações

 O Conselho de Análise do Grupo Otto* investigará cada caso de suspeita de conduta corrupta. Relativamente a cada caso individual, os membros da comissão decidirão sobre a forma de proceder. Se necessário, a comissão contactará outros gabinetes internos e/ou externos para obter esclarecimentos. Geralmente, a Investigação e Prevenção do Devision Group (FI-GC-GS-IP) procede ao apuramento dos factos necessários em nome do Conselho de Análise do Grupo Otto.

Todos os executivos¹ e colaboradores são obrigados a cooperar com o respetivo órgão interno ou externo para apuramento dos factos relevantes. Isto inclui, em especial, a apresentação de documentos comerciais completos e a prestação de informações sobre as atividades comerciais.

No âmbito do apuramento dos factos, devem ser cumpridos os requisitos legais e empresariais e devem ser consideradas as provas ilibatórias. As investigações serão objetivas e imparciais no que respeita ao resultado e os resultados serão formalizados por escrito.

4 Pessoas de contacto

Contactos atualizados em:
Fevereiro de 2024

Perguntas sobre a Orientação:

Sebastian Strache, Vice-Presidente dos Recursos Humanos da Empresa (FI-PK)**),

Tel. n.º: 0049-40-6461-8384

Sebastain.Strache@ottogroup.com

Dr. Michael Gauger, Direito do Trabalho e Orientações (FI-PK-AB-AR),

Tel. n.º: 0049-40-6461-3987

Michael.Gauger@ottogroup.com

Perguntas sobre palestras / seminários sobre o tema de combate à corrupção no Grupo Otto:

Corinna Baum, Segurança do Grupo (FI-GC-GS-IP 1)

Tel. n.º: 00 49-151-28 04 89 38

Corinna.Baum@ottogroup.com

Sandra Sommer, Segurança do Grupo (FI-GC-GS-IP)

Tel. 00 49-40-6461-8990,

Sandra.Sommer@ottogroup.com

Comunicação de informações sobre comportamentos corruptos:

Portal Digital de Denúncias do Grupo Otto [SpeakUp](#)

Frank Meier, Segurança do Grupo (FI-GC-GS) *),

Tel. n.º: 0049-40-6461-3188,

Frank.Meier@ottogroup.com

Kai Havekost, Finanças Corporativas, Fusões e Aquisições, Garantias (FI-KF) *)**),

Tel. 0049-40-6461-1178,

Kai.Havekost@ottogroup.com

Dr. Steffen Jaeniche, Vice-Presidente do Grupo, Serviços Jurídicos (FI-RK) *)**),

Membro da Comissão de Análise *), Tel. N.º: 0049-40-6461-4444

Steffen.Jaeniche@ottogroup.com

Contacto externo

Provedor
Advogado
Dr. Rainer Buchert
Buchert Jacob Partner Rechtsanwälte PartGmbB
Kaiserstraße 22
60311 Frankfurt am Main
Alemanha
Tel. n.º: 0049-69-710 33 33 0 ou 06105-92 13 55
Fax: 0049-69-710 34 44 4
E-mail: dr-buchert@dr-buchert.de

*) Conselho de Análise do Grupo Otto

**) Membro do Conselho de Cumprimento

Hamburgo, abril de 2023

Tradução, abril de 2025

Alexander Birken
Presidente da Comissão Executiva
e Diretor Executivo do Grupo Otto

Sandra Widmaier
Vice-presidente
Recursos Humanos Corporativos